

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Contrato Administrativo nº 41/2016**

**Processo Administrativo nº 2607/2016**

**Contratante** – Município de Salto

**Contratada** – Anaconda Transportes Ltda - EPP

**Objeto** – Contratação de empresa especializada, com cota reservada para ME/EPP, em transporte de passageiros, destinado a atletas das modalidades esportivas. Lote 01.

**Referente** – Pregão Presencial nº 17/2016

**Valor Total** – R\$ 31.080,00 (Trinta e um mil oitenta reais)

**Vigência** – 12 (doze) meses

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representado pelo **Secretário de Esportes e Lazer**, o Sr. **Lino Fachini Junior**, brasileiro, casado, portador do RG nº 6.275.587-0 e CPF nº 750.984.078-34, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado à **Anaconda Transportes Ltda - EPP**, sediada a Rua Santa Emiliania, Nº 290, Residencial São Gabriel, CEP: 13.327-510, Telefone (11) 4028-4136/ 94196-4666/ 97191-0464, na cidade de Salto/SP, inscrita no CNPJ (ME) nº 04.151.468/0001-38 e Inscrição Estadual nº 600.110.335.115, neste ato representada pelo Sr. **Antônio Benedito de Freitas**, brasileiro, casado, sócio gerente, portador do RG nº 60.116.080-0 e do CPF nº 390.391.029-53, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

**Do Objeto**

**Cláusula Primeira:**

**1.1.** Constitui o objeto do presente contrato serviços em transporte de passageiros, destinado a atletas das modalidades esportivas da Secretaria de Esportes e Lazer de Salto para outras cidades, conforme descritivo abaixo:

Lote	Descrição	Estimativa Média Mensal de KM	Valor por Km	Total Mensal
1	Van, com capacidade, mínima de 12(doze) passageiros. Ano de fabricação, igual ou superior a 2012	1.400	R\$ 1,85	R\$ 2.590,00
Valor Global (12 meses)				R\$ 31.080,00

**Parágrafo Primeiro:** Os veículos utilizados deverão ser do tipo ônibus e micro-ônibus rodoviário e vans com as documentações regularizadas e atualizadas, equipados com itens de segurança previstos no Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal n.º 9.503/97.

**Parágrafo Segundo:** As viagens são consideradas completas (ida e volta).

A

*Lino Fachini Junior*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

1

### **Dos Documentos Aplicáveis**

#### **Cláusula Segunda:**

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Presencial nº 17/2016, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

### **Da Vigência**

#### **Cláusula Terceira:**

3.1. A vigência da contratação será pelo período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado, caso interesse entre as partes, desde que justificada, de acordo com art. 57, II da Lei 8666/93.

### **Do Preço e Condições de Pagamento**

#### **Cláusula Quarta:**

4.1. A Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$ 31.080,00 (trinta e um mil e oitenta reais)**, sendo o pagamento efetuado mensalmente em 10 (dez) dias, descontada a dezena, a partir da data de atestamento da Nota Fiscal e dos serviços realizados com apresentação de relatórios, respeitando-se a ordem cronológica de pagamento da vigência.

4.2. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.3. A contratada deverá inserir na Nota Fiscal, quando do faturamento – Pregão Presencial nº 17/2016 e Contrato Administrativo nº 41/2016.

4.4. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

### **Do Reajuste**

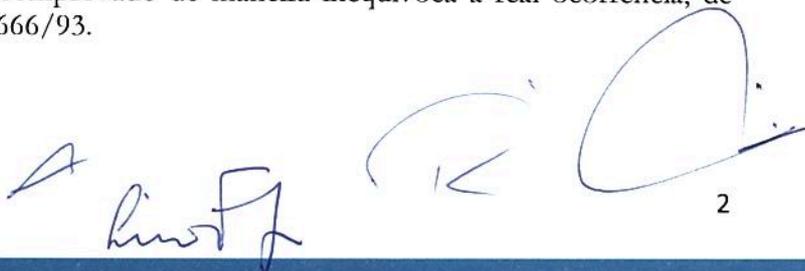
#### **Cláusula Quinta:**

5.1. Ocorrendo a prorrogação do presente contrato, os preços poderão ser reajustados a partir do décimo terceiro mês de vigência contratual e a cada doze meses, pelo índice IPCA, verificado entre o mês da proposta e o mês anterior ao de reajuste.

### **Do Reequilíbrio**

#### **Cláusula Sexta:**

6.1. Excepcionalmente poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que formalmente requerido e comprovado de maneira inequívoca a real ocorrência, de acordo com o art. 65, II, “d”, da lei 8.666/93.



2

**Da Dotação Orçamentária**

**Cláusula Sétima:**

7.1. A verba para pagamento, do objeto da presente contratação, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 339039.27.122.0203.2.050.01.110000(dotação 311), a cargo da Secretaria de Esportes e Lazer.

**Da Execução dos Serviços e Atendimento a Legislação de Trânsito**

**Cláusula Oitava:**

8.1. A Secretaria de Esportes e Lazer fornecerá um cronograma à contratada, no prazo mínimo de 24(vinte e quatro) horas de antecedência, com os seguintes dados: data e horário de saída, destino, quantidade de passageiros e retorno previsto.

8.2. Em caso de cancelamento de viagem previamente agendada, ficam determinadas as seguintes condições:

a) quando cancelada, com no mínimo 06(seis) horas de antecedência da data e horário previsto de saída, a Secretaria de Esportes e Lazer fica desobrigada do pagamento da mesma;

b) caso a viagem seja cancelada após o período de 06(seis) horas, a Secretaria de Esportes e Lazer fica obrigada a arcar com 10%(dez por cento) do valor previsto para viagem.

8.3. A contratada deverá manter toda documentação apresentada na assinatura do contrato regularizada e atualizada junto ao Município de Salto, conforme abaixo:

a) Carteira Nacional de Habilitação – dos profissionais que efetuarão os transportes, mínimo letra D dos condutores, com idade superior a 21 (vinte e um) anos, conforme art. 138 CTB;

b) Certificado de conclusão do Curso de Condutores de Veículos Coletivo de Passageiros, de acordo com Código de Trânsito Brasileiro e Resolução n.º 168/2004 do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito;

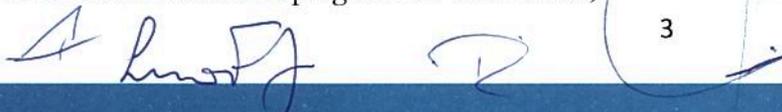
c) Documentos dos veículos que serão utilizados para a execução dos serviços, conforme declarado no **item 8.1. “c” do edital.**

d) Comprovação de vínculo profissional dos condutores, podendo ser mediante: contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho ou também profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

e) Comprovante de recolhimento de apólice de seguro obrigatório para os passageiros.

8.4. Poderá a Prefeitura, a qualquer tempo, determinar e a Contratada imediatamente providenciar:

• A substituição de qualquer um de seus funcionários ligados diretamente aos serviços, se eventualmente ocorrerem fatos que desabonem a conduta dos empregados da Contratada;



- A substituição do veículo utilizado, que não atende as condições contratadas.

8.5. Os serviços serão executados sob inteira responsabilidade da Contratada, que será fiscalizada pelos órgãos competentes da Prefeitura, seja da Secretaria de Esportes e Lazer ou qualquer outro.

8.6. No caso de ocorrência de motivos de força maior e/ou fatos imprevistos que provoquem qualquer tipo de interrupção nos serviços, deve a Contratada imediatamente comunicar-se com a Prefeitura através da Secretaria de Esportes e Lazer.

8.7. Caso haja substituição do veículo por qualquer motivo, a Contratada deverá comunicar imediatamente a Secretaria de Esportes e Lazer que notificará a Secretaria da Administração para que ocorram as devidas adequações ao contrato, prevendo-se nova vistoria e apresentação das conformidades com o edital.

8.8. Caso o veículo não esteja em conformidade com as exigências legais, o contrato poderá ser rescindido.

8.9. A Contratada não poderá subcontratar os serviços, porém em caso de eventual necessidade, a subcontratação do terceiro no todo ou em parte, só poderá acontecer com anuência expressa e por escrito da Secretaria de Esportes e Lazer, e desde que atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade e documentação.

8.10. Caso haja a substituição de motoristas, deve ser comunicada de imediato a Secretaria de Esportes e Lazer.

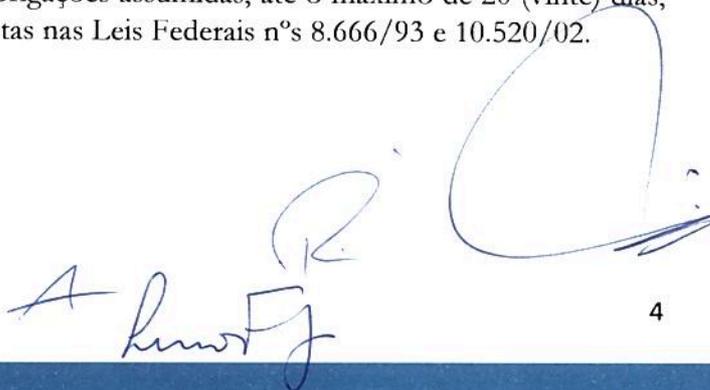
8.11. É proibido o transporte de particulares e/ou familiares junto com os atletas transportados pela Prefeitura.

### **Das Penalidades**

#### **Cláusula Nona:**

9.1. A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. De conformidade com o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, à contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.



4

**9.3.** Nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**9.4.** As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

**9.5.** Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**9.6.** Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à contratada, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

### **Das Disposições Gerais**

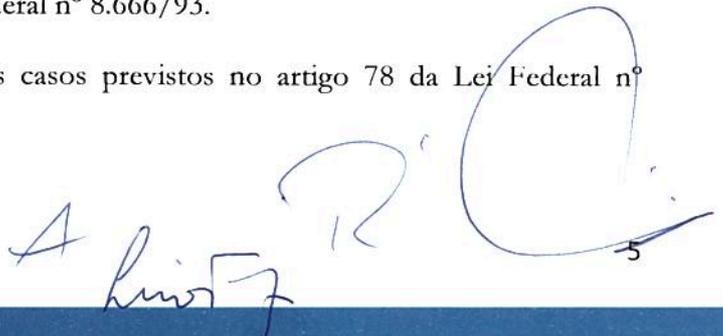
#### **Cláusula Décima:**

**10.1.** A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 17/2016.

**10.2.** A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 8.883/94, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 17/2016.

**10.3.** A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.4.** Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.



A  
Luis F  
R  
O  
5

**Do Foro**

**Cláusula Décima Primeira:**

**10.1.** Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

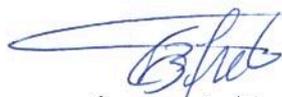
Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Município de Salto/SP, 12 de abril de 2016.



**Lino Fachini Junior**  
Secretário de Esportes e Lazer

*Contratante*



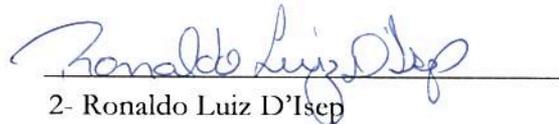
**Anaconda Transportes Ltda - EPP**

*Contratada*

Testemunhas:



1- Paulo Vieira de Jesus



2- Ronaldo Luiz D'Isep

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SALTO

**CONTRATADA:** ANACONDA TRANSPORTES LTDA - EPP

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 41/2016

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM COTA RESERVADA PARA ME/EPP, EM TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, DESTINADO A ATLETAS DAS MODALIDADES ESPORTIVAS. LOTE 01.

**ADVOGADO:** \_\_\_\_\_

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Diário do Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Município de Salto/SP, 12 de abril de 2016.

**CONTRATANTE**

**Nome e cargo:** Lino Fachini Junior – Secretário de Esportes e Lazer

**E-mail institucional:** secretario.esportes@salto.sp.gov.br

**E-mail pessoal:** lino\_celia@hotmail.com

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

*Lino Fachini Junior*

**CONTRATADA**

**Nome e cargo:** Antonio Benedito de Freitas

**E-mail institucional:** anaconda.trans@gmail.com

**E-mail pessoal:** a.beneditofreitas@gmail.com

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

*Antonio Benedito de Freitas*